

§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Financiamento Estudantil - FIES é destinado a financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições não gratuitas, cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC. O percentual de financiamento é escolhido pelo estudante no ato da inscrição, obedecendo ao limite máximo de 70% do valor da mensalidade cobrada pela instituição de ensino.

Criado em 1999 para substituir Programa de Crédito Educativo – PCE/CREDUC, o FIES tem registrado uma participação cada vez maior das Instituições de Ensino Superior – IES e dos estudantes do país. Atualmente são 1.370 Instituições de Ensino Superior – IES credenciadas e quase 400 mil estudantes beneficiados, com uma aplicação de recursos da ordem de R\$ 3,85 bilhões.

A nossa proposição visa tornar mais fácil o pagamento do financiamento por parte do estudante, objetivando um melhor cumprimento da função social do Fundo. A Carência de doze meses se faz necessária já que a inserção do recém formado no mercado de trabalho não é automática ficando difícil para o estudante carente e desempregado arcar com os custos do financiamento. A dilatação dos prazos segue na mesma linha. Acredito que, com a aprovação da iniciativa em tela, teremos também uma redução da taxa de inadimplência do FIES.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Dep. Rodrigo Rollemberg
PSB/DF